



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 77/2019

Sessão
Presidente

OBJETO: Projeto de Resolução n° 10/2019, de autoria da Mesa da Câmara.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: A proposição sob análise cria e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Bariri (SP).

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entendo que a matéria em análise, tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, está em conformidade com os textos constitucionais federal e estadual de São Paulo e atende às disposições previstas na Lei Orgânica do Município. Por derradeiro, avalio que são necessárias as seguintes alterações: a modificação do texto do art. 6º para excluir a possibilidade de o voluntário atuar junto às Comissões Permanentes; além disso, propõe-se a inclusão de um parágrafo segundo no art. 4º para determinar que, se o Vereador renunciar à função de Procurador Especial da Mulher, a pessoa por ele nomeada perderá tal condição de forma automática. Ante o exposto, a redação final do texto é a que segue.

Cria e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Bariri.

Art. 1º Fica autorizada a contratação de voluntário, conforme dispõe a Lei Federal n° 9.608/1998, que se dará por meio de termo de adesão, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n° 9.608/1998, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação contratual ou de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O voluntário deverá se sujeitar a todas as disposições, normas, portarias ou regulamentos vigentes na Câmara Municipal de Bariri, em especial ao Regimento Interno.

Art. 4º O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer momento e não gerará qualquer despesa para a Câmara Municipal de Bariri.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador à função de Procurador Especial da Mulher implica na rescisão automática do voluntário (a) por ele indicado (a).

Art. 5º Poderá ser aceito (a) como voluntário (a) pessoa com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, que ostente formação, atuação ou experiência na área em que vier a servir a Câmara Municipal de Bariri.

Câmara Municipal
de Bariri

16 NOV. 2019

PROTOCOLO
Nº 668



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Poderá ser nomeado (a) voluntário (a) para atuar em atividades específicas e temporárias junto à Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º A nomeação dependerá de requerimento escrito de Vereador, a qual será avaliada e decidida fundamentadamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Bariri.

Parágrafo único. O (a) Vereador (a) que requerer a nomeação do (a) voluntário (a) deverá supervisionar o seu trabalho, sendo responsável por toda a atividade por ele (a) desenvolvida.

MEMBROS DAS COMISSÕES: Aprovamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 18 de novembro de 2019.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (CIDADANIA) Vice-Presidente	APROVO	
EVANDRO ANTONIO FOLIENI (PSDB) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (CIDADANIA) Presidente	APROVO	
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente	APROVO	
ARMANDO PERAZZELLI (PV) Membro	APROVO	

VN/07

DISCUSSÃO NOTÁCIO

APROVADO UNANIMIDADE FAVORÁVEIS SALA SESSÕES

REJEITADO MAIORIA CONTRA

18 / 11 / 19

PRESIDENTE

ZAP